

LEI Nº 887
De: 15.09.1997

SÚMULA: Estabelece o novo perímetro urbano do Município.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica aprovado o novo perímetro urbano do Município, com a área total de 742.11121ha, sendo 724.2326ha na rede do Município e 17.87861ha na Localidade de Alto São Mateus.

Artigo 2º - Partindo da barra do Rio Negreiro com o Rio Marmeleiro, segue pela margem esquerda, a montante do Rio Marmeleiro, até barra com o Rio Angico, segue a montante do referido Rio e pela sua margem esquerda, até divisa entre os lotes nºs 165 e 168 da gleba nº 01-NP, segue pela divisa com o lote nº 168, até a faixa de domínio da BR-373, atravessa esta faixa e segue por ela até a divisa entre os lotes nºs 153-A e 153, segue por esta divisa até sanga sem denominação, daí a jusante da referida sanga, até divisa entre os lotes nºs 159 e 155, segue por linhas secas, confrontando com os lotes nº 155, 120 e 112, todos da gleba nº 01-NP, até o Rio Santa Rita, segue a jusante deste Rio, pela sua margem esquerda, confrontando com o lote nº 306-A da Fazenda Perseverança e lotes nºs 195, 114, 88, 90, 87, 89, 91, 84, 58, 59 e novamente com o lote nº 58, todos da gleba nº 01-NP, segue por linhas secas pela divisa com o lote nº 58, até a faixa de domínio da PR-482, atravessa esta faixa de domínio, na divisa dos lotes nºs 85, 58 da gleba nº 01-NP, daí por linha seca na divisa com o lote nº 60, até a margem esquerda do Rio Marmeleiro, segue a montante deste Rio, até barra com o Arroio Viana, divisa, dos lotes nºs 04 e 06 da gleba Barra do Marmeleiro, segue a montante deste Arroio, confrontando com os lotes nºs 04 e 05, até divisa com o lote nº 13, daí por linha seca, segue pela divisa com o lote nº 13 da Gleba Barra do Marmeleiro, até estrada, segue por esta confrontando com os lotes nºs 17 e 20 da Gleba Barra do Marmeleiro, até a antiga estrada Marmeleiro-Pato Branco, segue por esta confrontando com o lote nº 20, até divisa com o lote nº 03, deste por linhas secas, confrontado com os lotes nºs 03 e 02 da Gleba Barra do Marmeleiro, até o Rio Negreiro segue a jusante e pela margem esquerda deste Rio, até a Barra com o Rio Marmeleiro, ponto inicial desta descrição.

Artigo 3º - O perímetro da Localidade de Alto São Mateus, parte da divisa dos lotes nºs 53 e 48 da gleba Faxinal do Campo Erê, segue por linhas secas, confrontando com o lote nº 48, até encontrar a faixa de domínio da PR-180, segue por esta até a divisa com o lote nº 54 da gleba Faxinal do Campo Erê, daí por linhas secas e por estrada vicinal, sempre confrontando com o lote nº 54, até a divisa com o lote nº 53, daí por linhas secas, sempre confrontando com o lote nº 53, até a divisa com o lote nº 48 ponto inicial desta descrição, que passa fazer parte integrante do perímetro urbano do Município, que totaliza a área de 742. 11121ha.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro de um mil, novecentos e noventa e sete.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL